



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 002/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 06 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que: "Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindoia".

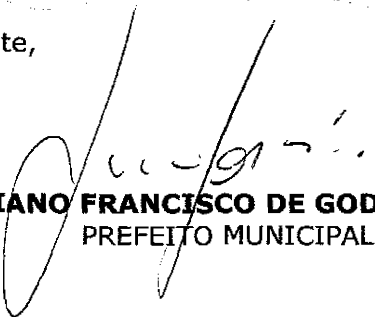
O referido Projeto de Lei Complementar visa adequar o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindoia, de acordo com o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal através do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Justifica-se a medida em atendimento ao direito previsto no artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, de que nenhum trabalhador ganhará aquém do salário mínimo fixado em lei.

Diante disso, tendo em vista que se trata de importante medida a fim de dar cumprimento à norma federal, **CONVOCO** a realização de sessão extraordinária, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindoia para que, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, conheça e aprove o projeto proposto, como medida de relevante interesse público.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia



PROTÓCOLO GERAL 21/2025
Data: 10/01/2025 - Horário: 16:35
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

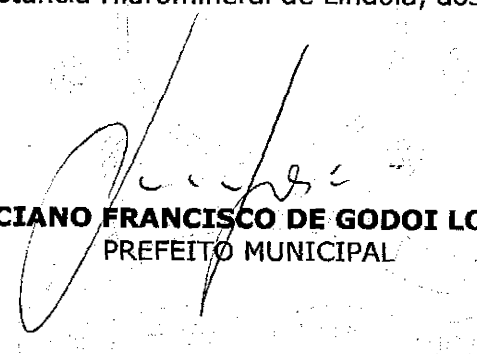
"Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindoia".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindoia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 06 de janeiro de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

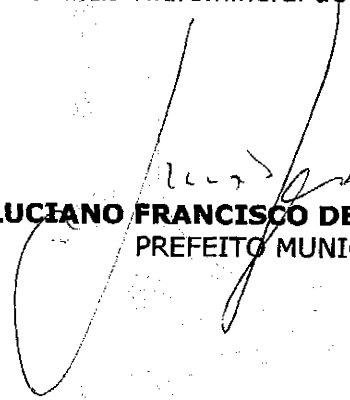
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **Projeto de Lei Complementar nº 002/2025**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 06 de janeiro de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL